



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio  
Gabinete do Prefeito  
Praça São Félix, 11 - Centro - CEP 64875-000  
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 E-mail: prefeitura.me@outlook.com

DECRETO Nº 017/20

Manoel Emídio(PI), 22 de Maio de 2020.

**DISPÕE SOBRE OS PRAZOS DE PRORROGAÇÃO E GÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 007/20, DE 16 DE MARÇO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº 008/20, DE 23 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 014/20, DE 21 DE ABRIL DE 2020, VISANDO COMBATER A COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a situação de emergência e de calamidade pública no município de Manoel Emídio, inclusive com registro do primeiro caso de contágio pelo Novo Coronavírus, tornou necessária a manutenção e prorrogação de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as medidas determinadas pelo Decreto Municipal nº 008/20, de 23 de Março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 014/20, de 21 de Abril de 2020, possuem natureza sanitária destinadas a impedir a propagação da COVID-19, doença contagiosa causada pelo Novo Coronavírus, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** ainda o Decreto nº 18.984, de 00 de Maio de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Piauí, prorrogando até 07 de Junho de 2020, as medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19 em todo o Estado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até o dia 07 de Junho de 2020, as medidas sanitárias determinadas pelo Decreto Municipal nº 008/20, de 23 de Março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 014/20, de 21 de Abril de 2020.

**Art. 2º** Fica prorrogado até o dia 07 de Junho de 2020, a suspensão das aulas presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme preceitua o Decreto Municipal 007/2020, de 16 de Março de 2020.

**Parágrafo Único** – As medidas determinadas pelos decretos indicados no *caput* deste artigo, constituem medidas sanitárias destinadas a impedir a propagação da COVID-19, podendo sujeitar o infrator à responsabilização penal nos termos do art. 268, do Código Penal.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares para melhor execução deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio-PI, aos 22 de Maio de 2020.

ANTONIO SOBRINHO DA SILVA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES  
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 008/2020. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO MANUAL DE MASCARAS TIPO TNT. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES. CONTRATADA: MARIA CRISTIANE VASCONCELOS DA SILVA CPF: 058.150.873-43. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 E ART. 4º, DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

SANTA CRUZ DOS MILAGRES (PI), 27 DE MAIO DE 2020.  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES  
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA N. 008/2020. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO MANUAL DE MASCARAS TIPO TNT. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES. CONTRATADA: MARIA CRISTIANE VASCONCELOS DA SILVA CPF: 058.150.873-43. VALOR: 1.000,00. PRAZO: 30(TRINTA) DIAS. ASSINATURA: 27/05/2020. RECURSO. ORÇAMENTO GERAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 E ART. 4º, DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

SANTA CRUZ DOS MILAGRES (PI), 27 DE MAIO DE 2020.  
PREFEITO MUNICIPAL PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**  
*Unidos pelo progresso*

DECRETO Nº 40/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a determinação de medidas destinadas a intensificar o distanciamento e isolamento social no âmbito do Município de Santa Cruz dos Milagres durante o 3º e 4º finais de semana do mês de maio de 2020 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que a situação de emergência e de calamidade pública no Município de Santa Cruz dos Milagres tornou necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode e deve condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, especialmente para garantir o direito à saúde;

**CONSIDERANDO** que o distanciamento social é essencial para evitar que se aumente o número de casos de pessoas doentes, reduzindo-se a necessidade de internações e evitando, assim, uma sobrecarga no sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** a aprovação de projeto de lei que estabeleceu a antecipação do feriado estadual do Dia do Piauí no ano de 2020, que passou do dia 19 de outubro para o dia 15 de maio (sexta-feira);

**CONSIDERANDO** que nos finais de semana há um aumento no fluxo de pessoas realizando transporte intermunicipal, bem como frequentando estabelecimentos comerciais;

**CONSIDERANDO** que o aumento da circulação de pessoas contraria as medidas de distanciamento social;

**CONSIDERANDO** que a exploração dos Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros mediante concessão, permissão ou autorização deve observar a segurança como princípio básico, conforme art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.860, de 01 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas, especialmente nos finais de semana,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam determinadas pelo Poder Público Municipal as medidas constantes no presente Decreto, a serem observadas no âmbito do Município de Santa Cruz dos Milagres durante os dois próximos finais de semana do mês de maio – do dia 15 (sexta-feira) ao dia 17 (domingo) e nos dias 23 (sábado) e 24 (domingo).

**Art. 2º** Fica determinada a interrupção dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário.

**Parágrafo único.** O descumprimento da suspensão determinada por este Decreto sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo de aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860/2009.

**Art. 3º** Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em todo e qualquer estabelecimento situado no Município de Santa Cruz dos Milagres.

**Parágrafo único.** Haverá operações conjuntas de segurança para coibir todos os atos contrários à determinação do referida no *caput*.

**Art. 4º** Fica determinada a redução no funcionamento dos serviços essenciais, da seguinte forma:  
*(Continua na próxima página)*